



**ELSA MARVANEJO DA COSTA**

Consultora da Ordem dos Contabilistas  
Certificados  
comunicacao@occ.pt

## IPSS – incentivo para a aquisição de viaturas 100% elétricas

Os contabilistas certificados são os profissionais mais conhecedores da realidade económico-financeira das empresas e dos diversos agentes económicos de cujas contabilidades são responsáveis. Neste sentido, importa que os mesmos sejam conhecedores dos diversos apoios financeiros existentes e em curso no nosso país, por forma a melhor avaliar a possibilidade de os seus clientes poderem candidatar-se, especialmente nesta fase de retoma que se começa a sentir. O presente artigo surge com o intuito de divulgar e dar a conhecer uma destas medidas, sendo esta exclusivamente aplicável às IPSS.

### Incentivo

Está a decorrer o período para candidatura ao incentivo para a aquisição de viaturas 100% elétricas pelas IPSS. Terminará no dia 30 de outubro ou caso a verba se esgote antes dessa data.

Este apoio financeiro, denominado Mobilidade Verde Social, apenas aplicável em Portugal continental, é uma das medidas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito da Economia Social e Solidária.

A destacar o facto de o apoio ser concedido a operações (aquisições de viaturas elétricas) realizadas desde 1 de fevereiro de 2020, e desde que naturalmente cumpridos todos os critérios de elegibilidade. Ou seja, os investimentos já realizados são suscetíveis de se candidatar a este incentivo.

O montante máximo do apoio, com a natureza de subvenção não reembolsável, é de 25 mil euros. Sendo que a taxa de financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis. A dotação total do fundo é de 15 milhões de euros.

As IPSS, enquanto entidades de direito privado sem fins lucrativos, e equiparadas, detêm acordos de cooperação celebrados como Beneficiário Intermediário, Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), para o desenvolvimento da resposta social - Serviço de Apoio Domiciliário.

### Investimentos elegíveis

Viaturas de apoio à resposta social – Serviço de Apoio Domiciliário, nas seguintes tipologias.

T1 - Veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação - Instalação/adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.  
T2 - Veículo elétrico ligeiro de passageiros

com transformação - Assentos e almofadas para carros, de conceção especial; auxiliares de elevação de pessoas para o carro (excluindo cadeira de rodas); auxiliares de elevação para a pessoa sentada na sua cadeira de rodas para o interior do carro; produtos de apoio para colocar a cadeira de rodas sobre o carro ou no seu interior; equipamento para fixar a cadeira de rodas ao carro.

Os investimentos são considerados elegíveis se obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, e a operação respeite os critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício. Devem igualmente respeitar-se os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Podem candidatar-se as IPSS legalmente constituídas e devidamente registadas que tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Terão também de se encontrar numa situação regular em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL).

As IPSS que se candidatem terão que possuir uma situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao ISS, IP, e no que se refere à submissão das frequências relativas à resposta social Serviço de Apoio Domiciliário.

### Critérios de avaliação do mérito

Após verificação dos critérios de elegibilidade já referidos, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha construída para o efeito.

De seguida indicam-se os critérios de mérito das candidaturas: i) número de utentes a frequentar a resposta social Serviço de Apoio Domiciliário com acordo de cooperação no mês anterior à data de submissão da candidatura; ii) localização em territórios de baixa densidade; iii) percentagem média contratualizada ponderada pelo número de cuidados e serviços e a sua frequência (dias úteis/ fim de semana); iv) taxa de cobertura da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário no Concelho.

A entidade responsável pela análise e decisão de candidaturas é o ISS, I.P.

### Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no PRR.C03.respostas sociais.gov.pt., também designado SI C03/RS PRR. Cada entidade beneficiária final deve apresentar uma única candidatura, onde considera, no limite, a totalidade dos acordos de cooperação em vigor da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário. Por cada acordo de cooperação em vigor para a resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, o candidato pode solicitar financiamento para uma viatura da tipologia 1 ou 2. As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem de chegada (dia/hora/minuto/segundo). Podem ser excluídas por não apresentação dos elementos previstos, por serem prestadas falsas declarações, entre outros motivos elencados no Aviso.

A decisão é notificada à entidade no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura de Termo de Aceitação, onde constam as condições de financiamento por parte do beneficiário final. O Termo de Aceitação deverá, no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

O beneficiário final tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 70% do montante do investimento total elegível, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições: i) devolução do original do Termo de Aceitação nas condições necessárias; e ii) verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social. Os restantes 30% serão pagos após a submissão do relatório eletrónico da execução física e financeira no SI C03/RS PRR, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de pagamento da despesa elegível. Os beneficiários finais devem dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, através de colocação de autocolante no veículo elétrico.

Para mais informações sobre este apoio, consultar a seguinte documentação: Aviso de abertura de concurso n.º 01/ C03-i01/2021 | Página da internet da Segurança Social - <https://www.seg-social.pt/mobilidade-verde-social> | Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>